

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº 164-S de 24/01/2024, publicada no D.O.E de 25/01/2024, que localizou LENNON NASCIMENTO CABRAL - NF. 4170164.

Onde se lê:

..., no Centro de Detenção Provisória da Serra - CDPS...

Leia-se:

..., no Centro de Detenção Provisória de Guarapari - CDPG...

Vitória/ES, 25 de Janeiro de 2024.
Protocolo 1252982

Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

EXTRATO DE CONTRATO
Nº 2024.000001.46202.01

ID CIDADES/TCE Nº 2024.500E0100024.16.0001
- PROCON

ID CIDADES/TCE Nº 2023.500E2300001.02.0014
- PCES

Processo E-docs nº 2023-42V0N

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 053/2023 - Ata 0035/2023 - PC-ES

Contratante: O Estado do Espírito Santo, por Intermédio do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES

Contratada: Himalaia Engenharia LTDA

CNPJ: 00.471.823/0001-03

Objeto: Prestação de serviços técnico especializado em manutenção predial, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, visando atender as necessidades do PROCON/ES

Valor Global: 1.784.458,60 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 3 (três) meses superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.

Vitória, 25 de janeiro de 2024.

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO

Diretor Geral (Respondendo) - PROCON/ES

Protocolo 1253148

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº 017-S, de 25 de janeiro de 2024.
Instrui o funcionamento da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social - SETADES; dispõe sobre a segregação e o impedimento dos membros, regras de amostragem de avaliação prévia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETADES, no uso das atribuições que lhe confere o

inciso II, art. 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e a alínea "o" do art. 46 da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT para expedir normas gerais sobre as funções do Sistema de Controle Interno, em especial sobre normatização, assessoramento e consultoria no estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 4131-R, de 18 de julho de 2017, que regulamenta a instituição e atuação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, previstas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a vigência da Resolução Consect n.º 038/2021 que possibilitou a unidade gestora definir, por critérios de relevância e materialidade, a avaliação prévia por amostragem de atos administrativos realizados pelos seus gestores operacionais referentes a licitações, pregões, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, e demais instrumentos congêneres, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e respectivos aditivos;

CONSIDERANDO, o levantamento de dados do SIGEFES, referente aos convênios e contratos firmados pela SETADES em 2023, em que se apurou o quantitativo de processos, seus objetos e valores;

RESOLVE:

Art. 1º - O exercício da avaliação prévia por parte da UECI/SETADES (Res. Consect 38/2021), além de obedecer a todas as normas que lhe são aplicáveis, deverá observar, exclusivamente, os seguintes critérios de amostragem:

I - análise prévia dos procedimentos de licitação de obras ou serviços de engenharia, incluídos os casos de dispensa ou inexigibilidade, com valor global estimado superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

II - análise prévia dos procedimentos de licitação, incluído os casos de dispensa ou inexigibilidade, exceto obras e serviços de engenharia, cujo valor global estimado seja superior a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em momento processual anterior a publicação do edital ou equivalente;

III - análise prévia da celebração de aditivos aos contratos firmados nas hipóteses dos incisos I e II, em momento processual anterior a celebração;

IV - adesão à ata de registro de preço, cuja licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, em valor acima de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

V - análise prévia de convênio, termo de parceria, contrato de gestão e demais instrumentos

congêneres, cujo valor a que a SETADES se obriga seja superior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em momento processual anterior à celebração inicial e à assinatura de termo aditivo de valor;

§1º Não estão sujeitos à análise prévia da UECI, independentemente do valor, os seguintes procedimentos:

a) de dispensa de licitação fundamentada pelas disposições previstas no **art. 75, incisos IV alínea e, VI, VII, VIII, X, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021;**

b) de inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com: serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

c) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

d) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

e) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

f) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE;

Art. 2º O membro da UECI/SETADES ficará impedido de supervisionar ou monitorar os próprios atos administrativos que praticou enquanto no exercício das atribuições do cargo público que ocupa no órgão; neste caso, o processo deverá ser redistribuído a outro membro da UECI/SETADES.

Art. 3º Os processos serão enviados, via sistema E-DOCS, pelo agente responsável pelo setor, para a UECI/SETADES já instruídos com a declaração de conformidade dos itens especificados na lista de verificação do anexo da Resolução CONSECT 038/2021 relativos aos aspectos formais do processo, aplicáveis ao referido ato.

§1º Caberá ao UECI/SETADES a apreciação da lista de verificação, destacando o cumprimento de todos os seus itens e/ou apontando a sua ausência, proferindo em seguida sua manifestação colegiada.

§2º A manifestação colegiada será dada com a participação de todos os membros da UECI/SETADES, ressalvados aqueles impedidos na forma do art. 2º.

§3º Desde o recebimento do processo pela UECI/SETADES, até a manifestação final colegiada da análise prévia apresentada pelo relator, não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

§4º O prazo de análise e manifestação poderá ser reduzido ou ampliado, a critério da Secretária de Estado de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º Os processos encaminhados à UECI/SETADES, mas que não se enquadrarem nos limites

dispostos nos incisos I a V do caput do art. 1º, deverão ser devolvidos ao setor remetente sem a análise prévia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de janeiro de 2024.

FERNANDA MOTA GONÇALLO

Secretária de Estado de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Respondendo - Decreto nº 2917-S, de 26 de dezembro de 2023.

Protocolo 1253119

**RESUMO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº
2024.000005.47101.04**

Processo Nº: 2023-VSWMR

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES

Contratada: GENTE SEGURADORA SA

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Objeto: Prestação de serviço de seguro total/ endosso de substituição do veículo FIAT DUCATO MINIBUS 2008/2008 (Placa MRX 8523) pelo veículo tipo Van, Renault Master L3H2 2022/2023 (Placa SGC 5G65), no percentual total de 20,02% do instrumento contratual, conforme autorização prevista no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

Nota de Empenho: 2024NE00075

Fiscal: Tania Lucia Chagas da Silva, NF 279137

Suplente: Alcemir Ferreira Soares, NF 2620316

Vitória, em 25 de janeiro de 2024.

Harlen da Silva

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SUBAAD/SETADES

Protocolo 1253137

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 014/2023**

Processo: 2023-W99L0

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETADES

Contratada: ARARAÚNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP

Objeto: alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a fim de incluir as dotações orçamentárias relacionadas abaixo.

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO
47101	08.122.0800.2070 ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	500000000
47101	08.306.0026.6863 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	500000000
47101	08.306.0026.6863 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	665000005
47101	08.422.0039.2262 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E INTEGRADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	500000000